



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 101/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0015325/2020-09

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 101/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13853432				
PA COPAM Nº: 1475/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Guaxupé	CNPJ:	18.663.401/0001-97	
EMPREENDIMENTO:	Área de triagem, transbordo, armazenamento temporário e reciclagem de RCC	CNPJ:	18.663.401/0001-97	
MUNICÍPIO:	Guaxupé	ZONA:	Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Capacidade de recebimento	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Rafaela Macedo Soares – Engenheira Ambiental	CREA MG 183150	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	1.372.419-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 30/04/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13853432** e o código CRC **24D68877**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 101/SEMAD/SUPRAM
SUL - DRRA/2020**

O empreendimento Prefeitura Municipal de Guaxupé – Área de transbordo, triagem e reciclagem atua no ramo de gestão de resíduos da construção civil, exercendo suas atividades no município de Guaxupé - MG.

O imóvel rural denominado Fazenda São João, matrícula n.º 15.205 junto ao CRI Comarca de Guaxupé, está localizado nas margens da rodovia Jamil Nasser – MG 450, com coordenadas geográficas de referência: X = 321.827 e Y = 7.637.097, Datum WGS 84 Fuso 23 K.

Em 22/04/2020, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo eletrônico de licenciamento ambiental simplificado de nº 1475/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O RAS foi elaborado sob responsabilidade da engenheira ambiental Rafaela Macedo Soares, CREA/MG 183150/D, com recolhimento de ART n.º 5760246.

Foi apresentado Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, registro n.º 6440990, válido até 03/05/2020, para, entre outras atividades, gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos - Lei nº 12.305/2010.

A atividade do empreendimento objeto desta análise é a triagem, transbordo, armazenamento transitório e reciclagem de resíduos da construção civil (RCC). A capacidade de recebimento declarada é de 200 m³/dia, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo sido enquadrado como classe 3 e não havendo incidência de critério locacional.

Vale ressaltar que o código “F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” não foi declarado na caracterização, estando o empreendimento não autorizado a reservar resíduos Classe A para reutilização ou reciclagem futura. Este ato autorizativo permite apenas o transbordo, a triagem, o armazenamento temporário e a reciclagem dos materiais segregados e posterior remoção para destinação ambientalmente adequada.

O empreendimento obteve AAF em 18/02/2016, sob o nº 897/2016, para uma quantidade operada de 200 m³/dia, válida até 18/02/2020. Em 17/02/2020 foi formalizado o processo eletrônico 621/2020 para obtenção do licenciamento ambiental simplificado, porém, a solicitação foi indeferida vide parecer técnico nº 35 – SEMAD/SUPRAM SUL/2020 devido a não observância às normativas e insuficiência técnica dos estudos apresentados.

No RAS encontra-se declarado que desde o indeferimento as atividades estão suspensas.

A vida útil estimada do empreendimento é de 20 anos. O número total de funcionários é 6. Consta no RAS que o empreendimento recebe apenas RCC Classe A e que, conseqüentemente, não possui área de armazenamento de RCC Classe D (perigosos).

Consta no RAS que o armazenamento temporário dos resíduos é feito diretamente no solo cascalhado e que é realizada a triagem manual dos RCC, sendo que os blocos, telhas, areia e terra são triturados por tratores de esteira e recolhidos por caminhões que usam o material



resultante para o recobrimento de resíduos na área de disposição de resíduos sólidos urbanos municipal. Trata-se de aterro controlado e não aterro sanitário devidamente regularizado. A Resolução CONAMA 307/2002 dispõe sobre a permissibilidade de uso de agregado reciclado, material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em, dentre outros, aterros sanitários. Desta forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas autoriza o uso do agregado reciclado apenas para recobrimento de resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado.

Os materiais recicláveis e as ferragens são segregados e encaminhados para a associação de catadores local. Foi relatado que o município está pleiteando a aquisição de trituradores para a melhor utilização do material que passará a ser utilizado para manutenção de estradas rurais.

Os veículos utilizados na operação do empreendimento são: um trator de esteira, quatro caminhões basculante e uma retroescavadeira.

O uso de água é exclusivo para aspersão de vias sendo fornecida pela concessionária através de caminhão pipa. Não há edificação/setor administrativo no local. Os trabalhadores dirigem-se ao empreendimento de duas a três vezes por semana. Se necessário, utilizam banheiro em outra área da prefeitura nas proximidades.

As diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de triagem, transbordo, armazenamento temporário e reciclagem de resíduos da construção civil estão previstas nas ABNT NBR 15.112 e 15.114.

A área utilizada para gestão dos RCC deve possuir:

- cercamento no perímetro da área em operação, construído de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais;
- portão junto ao qual seja estabelecida uma forma de controle de acesso ao local;
- sinalização na(s) entrada(s) e na(s) cerca(s) que identifique(m) o empreendimento;
- anteparo para proteção quanto aos aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética, como, por exemplo, cerca viva arbustiva ou arbórea no perímetro da instalação.

Desta forma figura como condicionante do presente parecer a apresentação de relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de medidas de isolamento e sinalização da área.

De acordo com dados obtidos no IDE SISEMA a área encontra-se a 200 m do curso d'água mais próximo. Deverá ser previsto um sistema de drenagem das águas de escoamento superficial na área, capaz de suportar uma chuva com período de recorrência de cinco anos, compatibilizado com a macrodrenagem local, para impedir:

- o acesso, na área de reciclagem, de águas precipitadas no entorno;
- o carreamento de material sólido para fora da área.

Sendo assim, figura como condicionante do presente parecer a apresentação de projeto e execução do sistema de drenagem de águas superficiais.



A área utilizada para as atividades objeto deste parecer (2,9 ha) é parte de uma área anteriormente ocupada por uma cascalheira. Foi constatada a existência de passivo de área degradada (taludes expostos e sem cobertura de vegetação, com focos erosivos).

Consta na documentação apresentada o recibo eletrônico de protocolo de avaliação preliminar de área contaminada junto à FEAM. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018 e a Instrução de Serviço SISEMA nº 07/2018, estudos de fechamento de mina tais como PAFEM e PRAD serão implantados e acompanhados mediante avaliação da FEAM.

O empreendimento encontra-se em zona rural. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR que contempla todo antigo empreendimento de cascalheira, ou seja, área total do imóvel de 21,1904 ha.

A área de Reserva Legal declarada é de 3,0457 ha. Considerando que o empreendimento possui área menor que 4 módulos fiscais (0,76), de acordo com o art. 40 da Lei 20922/2013, a reserva legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22/07/2008.

De acordo com as informações prestadas no processo, não será necessária qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Por fim, algumas boas práticas para uma boa operacionalidade do empreendimento:

- os resíduos recebidos devem ser integralmente triados;
- deve ser evitado o acúmulo de material não triado;
- os resíduos devem ser classificados pela natureza e acondicionados em locais diferenciados;
- os rejeitos resultantes da triagem devem ser destinados adequadamente;
- os resíduos da construção civil:
 - classe A: devem ser destinados à reutilização ou reciclagem na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, projetados, implantados e operados em conformidade com a ABNT NBR 15113;
 - classe B: devem ser destinados à reutilização, reciclagem e armazenamento ou encaminhados para áreas de disposição final de resíduos;
 - classe C: devem ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas específicas;
 - classe D: devem ser armazenados em áreas cobertas, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas específicas;

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e cumprimento das condicionantes listadas abaixo, **sugere-se o deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Prefeitura Municipal de Guaxupé – Área de transbordo, triagem, armazenamento temporário e reciclagem de RCC** no município de **Guaxupé**, pelo prazo de 10 anos, para a atividade:

- F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.



ANEXO I

Condicionantes para LAS da Prefeitura Municipal de Guaxupé – Área de transbordo, armazenamento temporário, triagem e reciclagem de RCC

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de medidas de isolamento e sinalização da área do empreendimento.	Previamente ao retorno da operação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação do sistema de drenagem de águas superficiais.	Previamente ao retorno da operação do empreendimento

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Prefeitura Municipal de Guaxupé – Área de transbordo, armazenamento temporário, triagem e reciclagem de RCC

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.